
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 2.552, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010.

Declara de utilidade pública e interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Belém, Estado do Pará e dá outras providências.

ERRATA

“O DECRETO Nº 2.552, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010, publicado no Diário Oficial do Estado nº 31.765, de 4-10-2010, no Caderno 1, página 5, coluna 1:

Onde se lê:

“Declara de utilidade pública e interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Belém, Estado do Pará e dá outras providências.”

Leia-se:

“Declara de utilidade pública e interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Ananindeua, Estado do Pará e dá outras providências.”

DOE Nº 31.768, de 07/10/2010.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, combinado com o art. 2º, da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública e interesse social, a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará - Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB, para fins de regularização fundiária, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano e suas benfeitorias, situado na Rodovia do Coqueiro, Passagem São Francisco, s/nº, Vila do Coqueiro, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, denominado JARDIM BRASIL medindo 46.000m² (quarenta e seis mil metros quadrados), composto por terrenos matriculados sob o número 12, 73, 107, 123, 129, e 361, do Cartório do Segundo Ofício de Belém.

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro Estadual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de outubro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.765, de 04/10/2010.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ